

Carta-Circular nº 214/2017-1ª/SL

Montes Claros(MG), 8 de novembro de 2017.

Assunto: Esclarecimentos I – Edital nº 016/2017 (Pregão Eletrônico)

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas referentes ao Edital nº 016/2017 (Pregão Eletrônico), que tem por objetivo o fornecimento de móveis, equipamentos de som e de informática, destinadas a doações às organizações de produtores localizadas na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

CONSULTAS/RESPOSTAS:

1. O referido Edital, Anexo I, elenca os produtos objeto da licitação que transcrevemos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
5	CADEIRA PLÁSTICA: na cor branca, sem braço , capacidade para até 150 kg, empilhável, selo do INMETRO. Medidas mínimas: 56cm x 50cm x 86cm.	UN	3.375	60,00	202.500,00
6	<u>(COTA DE 25% - Exclusivo para ME e EPP):</u> CADEIRA PLÁSTICA: na cor branca, sem braço , capacidade para até 150 kg, empilhável, selo do INMETRO. Medidas mínimas: 56cm x 50cm x 86cm.	UN	1.125	60,00	67.500,00

A certificação do INMETRO conforme Portaria 341 e 342 de 2017 e Norma ABNT 14776 são utilizadas para cadeira e poltrona modelo adulto (conforme portaria em anexo a este documento), porém essas portarias são atualizadas da Portaria 213/07, mudando alguns critérios de análise quanto a solicitação de certificação como as classes de cada uma. Qual a classe da cadeira será solicitada Classe A (uso doméstico) ou Classe B (uso irrestrito)?

Resumidamente a Portaria 341 de 22 de julho de 2014 é definida como RTQ (Regulamento Técnico da Qualidade) definindo os critérios básicos para a aprovação do produto perante o INMETRO.



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

Já a Portaria 342 de 22 de julho de 2014 é definida como RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade), onde se obtém a documentação para comprovar a industrialização e comercialização regular perante o INMETRO.

Na Portaria há duas classificações da capacidade da cadeira. A primeira definição de acordo com o INMETRO é de Classes e se baseiam em Classe A (uso doméstico) e Classe B (uso geral e intensivo), mais apropriado para locais de utilização pública já que o uso é constante como define na própria Portaria 341/14 na Cláusula 4:

- 4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

- 4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

Uso Doméstico (Classe A) : para ambientes internos, de uso doméstico, onde não há uma utilização constante.

Uso Irrestrito (Classe B) : para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, onde há utilização constante.

As dimensões mínimas do assento são classificadas nos REQUISITOS, conforme tabela da cláusula 5.4 da Portaria 341/14 para aprovação e teste feitos pelo INMETRO antes da emissão do Certificado:

5.4. As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

Partes de Cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380 – 490
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400 – 740
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340 – 770

A certificação do INMETRO conforme Portaria 341 e 342/14 e Norma ABNT 14776 são utilizadas apenas para cadeira e poltrona modelo adulto, não aplicável para Mesa Plástica Monobloco (conforme portaria em anexo a este documento), em contato com o INMETRO através do 0800-285-1818, fomos informados de que a Mesa Plástica não possui nenhum tipo de regulamentação em nenhuma esfera regulamentadora, logo não deverá ser utilizada a portaria em questão para mesa plástica.



EM SUMA, a cadeira possui Certificação do INMETRO conforma Portaria 341 e 342 de 22 de julho de 2014 com critérios de Classe B – uso irrestrito, por se tratar de uso geral e intensivo, possuir dimensões mínimas do assento, e marcação de forma visível ao usuário para garantia de utilização do mesmo, conforme informações obtidas perante o INMETRO.

É importante saber que as especificações e características detalhadas do objeto licitado deverão atender ao disposto nos **artigos 31 e 39 inciso VI I I da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor**, e que identifique o produto ofertado, afim de que ao Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações foram ou não atendidas.

Art. 31. “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Inciso VIII. “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;” (grifo nosso)

Para não restar dúvidas quanto à certificação, o INMETRO disponibiliza no site todos os produtos testados e aprovados para as categorias que exigem certificação:

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>

- Basta informar Classe do Produto “Cadeira Plástica Monobloco – PT Inmetro nº 342/2014”
- E em “Produto” informar qualquer marca que comercializa as cadeiras certificadas e clicar em Buscar.

Desta forma, para que haja análise dos argumentos expressos neste documento, para que o certame ocorra de uma forma mais justa verificando assim a descrição dos itens alterados.

Diante de todas essas informações, a classe da cadeira será na Classe A (uso doméstico) ou Classe B (uso irrestrito)?

RESPOSTA: Temos a informar que as cadeiras de plástico monobloco discriminadas no item 5 e no item 6 do Anexo I do Edital nº 016/2017, à fl. 83 - anverso, destina-se a uso Doméstico (Classe A): para ambientes internos, de uso doméstico, onde não há uma utilização constante, mantendo-se inalteradas as demais especificações.

2. Atentando-se a minuciosa análise do instrumento convocatório, destaca-se para a leitura do item microcomputador, percebemos que devem acompanhar o equipamento uma impressora multifuncional e um estabilizador. Quanto ao estabilizador, solicitamos informar potência e voltagem.



RESPOSTA: A potência do estabilizador deverá ser compatível com a potência do conjunto de componentes a ser fornecido, somando-se as potências de cada um. A voltagem máxima é 127v, podendo baixar a 105v, tendo em vista as oscilações das redes monofásicas rurais na nossa região.

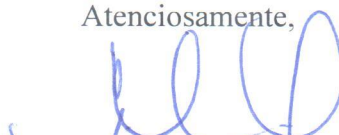
3. Quanto às multifuncionais jato de tinta, solicitamos informar características mínimas.

RESPOSTA: As características mínimas são as necessárias para que a impressora se enquadre tecnicamente como multifuncional, capaz de fazer as funções de scanner, impressora e copiadora.

4. Quanto a garantia, são solicitados 12 meses. Solicitamos informar se essa garantia será no local onde o equipamento estiver instalado, ou será modalidade balcão.

RESPOSTA: Salientamos que o item 21.2 do Edital 016/2017 trata de garantia e não de assistência técnica, cuja previsão é de substituição do material e/ou equipamento em razão de defeito de fabricação, sem ônus para a Codevasf, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação pela Codevasf.

Atenciosamente,



Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ª/SR

SL/cns...



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br